



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência:

Dispensa de Licitação Nº: 001/2024

Processo Administrativo Nº: 001/2024

A Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal-BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e copa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal – Bahia.”**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à Casa Legislativa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail recepcaodepropostascamaralt@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 24/01/2024.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (73) 3556-1168.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal-BA, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Lagedo do Tabocal – BA, 19 de janeiro de 2024.

Marta Souza Almeida
Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e copa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal – Bahia.

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Limite de dispensa de Licitação: R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos) – Decreto Federal Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 (atualização).

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e copa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal – Bahia, conforme quadro sintético abaixo:

ITEM	CARGA HORÁRIA	MESES	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	25H SEMANAIS	12 MESES	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e copa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal – Bahia.	R\$ 1.728,50	R\$ 20.742,00

1.1. Local: A prestação de serviços será na sede da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal-Ba.

1.2. Meta Física: A meta aqui desenvolvida, se deve a necessidade de garantir a manutenção de um ambiente limpo e organizado na Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal, Bahia, por meio da prestação de serviços de limpeza e copa, visando proporcionar um ambiente propício ao bom funcionamento das atividades legislativas.

1.3. Prazo: O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

1.4. Do fornecimento/ Da Prestação do serviço: A prestação de serviço deverá ser realizada conforme ordem de serviço, respeitando o quantitativo descrito acima, em atendimento a Casa Legislativa, exercendo todas as funções já mencionadas.

1.5. Da execução: A Contratada prestará serviço dos itens do objeto de acordo com autorização de serviço/fornecimento emitido pela Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal.

1.6. Fiscalização e responsável pelo contrato: Maria Rita Oliveira Menezes, Matricula Funcional Nº 012, Decreto Municipal Nº 01/2024.

1.7. Justificativa e base legal: A contratação de uma pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza e copa na Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal, Bahia, é essencial para assegurar um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades legislativas. A manutenção da limpeza e organização é crucial para proporcionar um espaço de trabalho saudável, contribuindo para a produtividade e bem-estar dos servidores, vereadores e demais colaboradores da instituição.

Além disso, ao terceirizar esses serviços, a Câmara Municipal poderá focar melhor em suas funções essenciais, evitando a sobrecarga de tarefas administrativas relacionadas à limpeza e copa. Isso permite que os recursos humanos e materiais sejam direcionados de maneira mais eficiente para atender às demandas legislativas e melhorar o atendimento às necessidades da comunidade local.

Ao investir na contratação de uma empresa especializada, a Câmara Municipal busca garantir a qualidade e eficiência na execução desses serviços, cumprindo as normas de higiene e segurança necessárias. Essa medida também contribui para o zelo do patrimônio público, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos da instituição.

A legislação atual informa que as contratações públicas deve, ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL –
CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, o art. 75, inciso I informa do atendimento aos serviços que envolvam manutenção de veículo, também mencionado no § 7º quanto aos limites de valores.

2. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Câmara Municipal poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal – BA.

A Câmara Municipal já obteve 03 (três) orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas ao serviço a ser contratado, conforme estimado na cláusula “1” deste Termo de Referência.

3. SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

As propostas encaminhadas ao Setor de Licitação especificamente no e-mail recepcaodepropostascamaralt@gmail.com.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais.

Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Câmara Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

4. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

A média do valor orçado conforme orçamentos apresentados em anexo e demais propostas, se houver, sendo considerados os valores unitário e total.

5. HABILITAÇÃO JURIDICA

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão relacionados abaixo e serão solicitados do prestador de serviço melhor classificado no prazo citado anteriormente.

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro
- e) autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

- A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

- As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômico-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nas letras “a, b e c” especificado abaixo.

a) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, conforme **Anexo VI** deste Edital.

b) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

c) **CRP - (Certidão de Regularidade Profissional)**, conforme Resolução nº 1.402, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Microempreendedor Individual.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- Os atestados poderão ser diligenciados.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF; e c) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

9.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

9.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

9.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Zelar pela qualidade dos serviços.
- b) Divulgar o material nos dias, locais e horários solicitados pela Contratante, garantindo a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido neste termo.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

- c) atender com presteza as reclamações referentes a qualquer anormalidade na execução dos serviços, os quais deverão estar íntegros de forma a atender ao que se destinam;
- d) comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços, inclusive indicando o nome do (s) responsável (eis);
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Casa Legislativa;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 6.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições dos serviços a serem executados;
- b) Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- f) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;
- g) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

12.1.1 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

12.1.2. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

12.1.3. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.1.4. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Casa Legislativa ou cobradas judicialmente.

12.1.5. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 CAMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL

PROJETO/ATIVIDADE: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000

14. RESULTADO DO PROCESSO

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: recepcaodepropostascamaralt@gmail.com e o resultado estará na pasta de licitação no site da Câmara Municipal <https://www.camaralagedodotabocal.ba.gov.br/site/Transparencia>.

Lagedo do Tabocal – BA, 19 de janeiro de 2024.

Marta Souza Almeida
Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE	
CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	
CIDADE	
ESTADO	
CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e copa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal – Bahia.

2. DA METAFISICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD

Banco:

Conta:

Agência:

Prazo da proposta: ____ dias.

Cidade/Estado, ____ de janeiro de 2024.

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa